



## SUBSEÇÃO VI

### Secretaria Municipal de Gestão de Convênios

**Art. 18** - À Secretaria Municipal de Gestão de Convênios compete o planejamento e o tratamento de assuntos relacionados a Convênios e transferências de outros Órgãos e Entidades ao Município e especificamente:

**I** - planejar, organizar e supervisionar os serviços técnicosadministrativos de sua competência em especial quanto a convênios firmados com o Município, sejam repassados ou recebidos;

**II** - formular, coordenar e executar a Política de captação de recursos externos às finanças municipais para o atendimento de programas específicos, as quais o valor da arrecadação municipal não suporta a execução total dos mesmos;

**III** - formular, coordenar e executar os programas e projetos paraobtenção de financiamentos;

**IV** -Assessorar,formular, coordenar e executar ações para o desenvolvimento deprogramas e projetos junta à iniciativa privada;

**V** - coordenar ações de captação de recursos junto aos governosestadual e federal;

**VI** - estudar e coordenar a viabilização de projetos definidos pelaAdministração Pública Municipal, a partir da identificação de fontes definanciamento estaduais, nacionais e internacionais;

**VII** - relacionar-se com os Conselhos Municipais e respectivos Fundos,na sua área de atuação, na forma da lei;

**VIII** - prestar contas de todos os convênios e contratos de repasse noâmbito estadual e federal;

**IX** - acompanhar todas as obras oriundas de Convênios e Contratos deRepasse;

**X** - promover, em conjunto com as demais Secretarias e ÓrgãosMunicipais, a regularização das áreas públicas municipais necessáriasà formalização de convênios e contratos de repasse;